



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR 073/03**

**DATA 14/04/03**

**Súmula: Código de Postura**

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR**

## **Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei tem a denominação de Código de Postura do Município de Cornélio Procópio contendo as medidas de Política Administrativa a cargo do Município e estatuinto as necessárias relações entre o Poder Público local e as pessoas físicas ou jurídicas, liberando, fiscalizando, condicionando, restringindo ou impedindo a prática ou omissão de atos de particulares e de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de produção e de prestação de serviços, sempre no sentido de disciplinar e manter a ordem, a higiene, a moral, o sossego e a segurança, e dá outras providências.

**Art. 2º** Aplicam-se aos casos omissos a analogia, persistindo a omissão, os princípios gerais de direito.

## **Capítulo II – DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

**Art. 3º** Nenhum estabelecimento de produção, de comércio, de indústria, de prestação de serviços e de profissional liberal poderá funcionar no município sem prévia licença da Prefeitura, que será concedida mediante requerimento dos interessados e pagamento dos tributos devidos.

§ 1º O requerimento conterá: